

LEI n° 1.880/99

Altera dispositivos das Leis Municipais 1.518/91, 1.738/96, 1.749/97, 1.751/97 e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a ser 30 (trinta) o número de cargos do Cargo Efetivo de Vigilante I, símbolo de vencimento 1ª, constante no Anexo VI do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.751/97 que alterou os anexos I a VIII da Lei Municipal n° 1.518/91.

Art. 2° - Os requisitos para investidura dos Cargos Efetivos de Vigilante I, Vigilante II e Vigilante III, constante do Anexo VIII do artigo 7° da Lei Municipal n° 1.518/91 passam a ser o seguinte:

Vigilante I – 4° série completa do 1° grau.

Vigilante II – 4° série completa do 1° grau e possuir 02 (dois) anos como Vigilante I.

Vigilante III – 4° série completa do 1° grau e possuir 02 (dois) anos como Vigilante II.

Art. 3° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 1.749/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica exigível como requisito para investidura no cargo, a condição de alfabetizado nos seguintes cargos constantes do anexo VII da Lei Municipal n° 1.518/91:

I) Auxiliar de Serviços Públicos I
Auxiliar de Serviços Públicos II
Auxilia de Serviços Públicos III

II) Auxiliar de Serviços Escolar I
Auxiliar de Serviços Escolar II
Auxiliar de Serviços Escolar III

Art. 4° - É requisito de investidura nos cargos Efetivos de Técnico de Som I, Técnico de Som II e Técnico de Som III, constantes no Anexo II do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.751/97 que alterou os anexos I a VIII da Lei Municipal 1.518/91, possuir como nível de escolaridade o 2° grau completo.

Parágrafo Primeiro – As atribuições dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são a de acompanhar os eventos da administração municipal que demandem a utilização de aparelhagem eletrônica relacionada à sonorização, responsabilizando-se pela sua montagem e desmontagem, cuidando para seu adequado funcionamento, além da realização de outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 5° - A Lei Municipal n° 1.738/96 que deu nova redação ao artigo 45 da Lei Municipal n° 1.518/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1° - Os servidores ocupantes dos cargos de médico, dentista, engenheiro e advogado

terão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

“Artigo 2º - Os professores municipais terão jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

“Artigo 3º - Os ocupantes de cargos públicos, cujos os cargos tenham como requisito nível superior completo, terão jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, desde que o servidor esteja exercendo efetivamente as funções do respectivo cargo.”

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 13 de Outubro de 1.999.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal